

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4615 - 13 de Março de 2026 - ANO 20



LEI Nº 1.709/2025, DE 18 NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o atendimento prioritário aos corretores de imóveis no âmbito do município de Barreiras/BA e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Barreiras, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica garantido aos corretores de imóveis, no exercício da profissão, atendimento prioritário nos cartórios de notas e registros de imóveis, nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, no âmbito do Município de Barreiras/BA.

Parágrafo único. São considerados corretores de imóveis aqueles legalmente habilitados que realizaram o curso Técnico em Transações Imobiliárias (TII-nível técnico) ou o curso superior em negócios imobiliários e que se encontram regularmente inscritos no CRECI-BA.

Art. 2º- A garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes.


Art. 3º- Para o gozo da prioridade caberá aos profissionais, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional.

Art. 4º- Os órgãos descritos no artigo 1º deverão dar ampla publicidade em parceria com os órgãos de representação do segmento ao conteúdo da presente Lei.

Art. 5º- Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras, Estado da Bahia, 18 de novembro de 2025.


Otônio Nascimento Teixeira
Prefeito Municipal de Barreiras-BA

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras - BA CEP: 47.806-146